

1º RPD PJ
Debora Caroline Batista Passos
Escritora Autorizada
Salvador-Bahia

**ESTATUTO SOCIAL DO
GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER – BAHIA**

REFORMA EM 18/12/2019

DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Capítulo I – Denominação, Caráter, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º

GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER - BAHIA (GACC/BA), fundado em 05.01.1988, é uma associação civil, de direito privado, de caráter assistencial e beneficente, com atividade preponderante na área de Assistência Social, sem fins lucrativos e econômicos, de duração por prazo indeterminado, com Atos Constitutivos registrados 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Salvador/BA, sob o nº. 2051, Livro A-3 de 19.05.1988, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 32.605.917/0001-06, declarada de Utilidade Pública pelas Administrações Públicas Federal, do Estado da Bahia e do Município de Salvador com sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Avenida Oceano Pacífico, 210 - Recanto das Ilhas – São Marcos – CEP – 41250-010, que se regerá pela legislação aplicável e por este Estatuto.

Parágrafo Único - O GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER – BAHIA (GACC/BA) poderá abrir e fechar filiais, departamentos e unidades de atividades em todo o território do Estado da Bahia.

Artigo 2º

O **GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER - BAHIA (GACC/BA)** doravante neste Estatuto Social é designado simplesmente por “**GACC/BA**”.

Capítulo II - Dos Fins

Artigo 3º

São objetivos da ASSOCIAÇÃO:

- **Objetivo Geral**

Prestar serviços de assistência social relacionados à promoção, proteção e recuperação de crianças e adolescentes acometidos de câncer no Estado da Bahia, bem assim àqueles acima de 19 (dezenove) anos, que tenham sido apoiados pelo GACC/BA na infância e na adolescência, que apresentarem sequelas da doença de base (câncer), após avaliação do setor competente da instituição, utilizando como base de seus projetos a política de humanização. Pauta-se na universalidade de atendimento, sem exclusividade ou privilégio a associados ou categoria profissional, e na gratuidade da prestação assistencial.

30/01/2020
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO AVERBAÇÃO
43155--1-

38
Jelly
1

Objetivos Específicos:

- I- administrar e manter um alojamento onde possa ser orientada e temporariamente acomodada a criança e o adolescente com câncer bem assim àqueles acima de 19 (dezenove) anos, que tenham sido apoiados pelo GACC/BA na infância e na adolescência, que apresentem sequelas da doença de base (câncer), após avaliação do setor competente da instituição, não residentes na Capital;
- II- desenvolver projetos e programas voltados à assistência da criança e do adolescente assistidos bem assim àqueles acima de 19 (dezenove) anos, que tenham sido apoiados pelo GACC/BA na infância e na adolescência, que apresentem sequelas da doença de base (câncer), após avaliação do setor competente da instituição;
- III- realizar campanhas de esclarecimento público sobre assuntos relacionados aos seus objetivos sociais;
- IV — assessorar os seus beneficiários, bem como atuar na defesa e garantia de seus direitos.
- V- fomentar e capacitar o trabalho voluntário para a consecução dos seus objetivos.

Capítulo III – Das Fontes de Receita

Artigo 4º

Para a consecução dos seus objetivos sociais, além dos recursos gerados pelas fontes patrimoniais indicadas no capítulo XII deste Estatuto, o GACC/BA promoverá gestões e poderá realizar atividades de autossustentação, como;

- I- realizar serviços de assessoria, consultoria e estudos nas áreas de saúde e economia da saúde, por intermédio de contratos, convênios e acordos com órgãos públicos, privados e entidades não governamentais;
- II- operacionalizar e gerenciar estruturas de captação de órgãos para doação no Estado da Bahia, utilizando-se dos seguintes instrumentos específicos para o cumprimento de sua finalidade:
 - a) Implementar modelo de gestão para atividades de captação de órgãos;
 - b) Desenvolver projetos, estudos, pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que se relacionem com a doação de órgãos e transplantes, inclusive em parceria, com entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas;
- III- celebrar convênios ou contratos com órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, com o intuito de aperfeiçoar o cumprimento dos seus objetivos sociais;
- IV- promover campanhas destinadas a angariar os recursos financeiros necessários à consecução dos seus objetivos sociais;
- V- promover e administrar empreendimentos, inclusive em parceria com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de qualquer natureza com a finalidade de obtenção de recursos financeiros a serem aplicados na manutenção dos seus objetivos, isoladamente ou em parceria com empresas privadas, entidades governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras;

43155--1-
11/01/020

[Handwritten signatures and initials]

Passos
1º R/T/PC/PJ
Debora Caroline Batista Passos
Escritora Autorizada
Salvador-Bahia

VI - receber de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro, contribuições, subvenções e doações, em dinheiro ou outros bens, relacionados com o exercício de suas atividades sociais;

VII- realizar operações de produção e utilização do nome, sigla e logomarca do Grupo de Apoio à Criança com Câncer- Bahia, visando angariar recursos financeiros para consecução dos seus objetivos sociais, isoladamente ou em parceria com empresas privadas;

VIII- promover o desenvolvimento e qualificação de recursos humanos na área da saúde, por meio de cursos, seminários e treinamentos;

IX- prestar serviços na área de saúde, incluindo medicina em todas as suas especialidades, odontologia, psicologia, psicanálise, psicoterapia, nutrição, farmácia, fisioterapia, terapia ocupacional, biologia, biomedicina, enfermagem, serviço social, com unidades próprias ou não, inclusive gerenciando e administrando unidades ambulatoriais, clínicas, unidades hospitalares, laboratórios, gabinetes odontológicos, postos, centros e serviços de saúde próprios ou de terceiros, públicos e/ou privados, através de contratos, convênios e acordos com entidades públicas, privadas e não governamentais.

X — explorar seu patrimônio próprio por intermédio de locação, cessão, arrendamento ou qualquer outra forma jurídica admitida;

Parágrafo Único: A integralidade dos resultados positivos auferidas será aplicada na consecução dos objetivos indicados no artigo anterior, sendo cabalmente vedada a aplicação a outra destinação.

DA ORGANIZAÇÃO, DO GOVERNO E DOS ASSOCIADOS

Capítulo IV - Do Governo e Da Administração

Artigo 5.º

O GACC/BA é governado pela Assembleia Geral (associados fundadores e mantenedores), -dirigido e administrado pela Diretoria Executiva e assistido pelos Conselhos de Administração e Fiscal.

Capítulo V - Dos Associados

Artigo 6º

Os Associados da Associação classificam-se em:

I - Fundadores;

II- Mantenedores;

III -Colaboradores;

IV-Com Representatividade;

V -Beneméritos.

Artigo 7º

São Associados Fundadores aqueles que tiveram a iniciativa de criação da Associação e subscreveram a ata de fundação da Instituição.

17/07/2020
43155--1-

Assinaturas
3

Passos
1º PD PJ
Debora Caroline Batista Passos
Escrevente Autorizada
Salvador-Bahia

Artigo 8º

Associados Mantenedores são aqueles que ingressaram na Associação para contribuir na consecução dos objetivos sociais, mediante contribuição financeira, de forma regular e que tenham sua proposta de admissão aprovada pela Diretoria Executiva da Associação.

Artigo 9º

Associados Colaboradores são todos aqueles que ingressaram na Associação para contribuir na consecução dos objetivos sociais, mediante prestação de serviços ou doações de ordem material ou financeira, de forma eventual.

Artigo 10

Associados com Representatividade são aqueles com representatividade na sociedade e que tenham sua proposta de admissão aprovada pela Diretoria Executiva e a sua indicação referendada pela Assembleia Geral.

Artigo 11

Associados Beneméritos são aqueles que satisfazendo as condições do Estatuto, tenham prestado relevantes serviços de valor moral e social à Associação e que a sua indicação seja encaminhada exclusivamente pela Diretoria Executiva e homologada pelo Conselho de Administração.

Artigo 12

O número de Associados da Associação é ilimitado, devendo, no entanto, o seu ingresso se efetivar de acordo com o estabelecido no Regimento e nos artigos 8º, 9º, 10 e 11 deste Estatuto.

Parágrafo único: O ingresso de novos associados constará de ata, a ser registrada em cartório.

Artigo 13

Ressalvado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 15, todos os Associados terão idênticos direitos e deveres perante a Associação.

Artigo 14

As pessoas que a qualquer tempo venham a ser atendidas pela Associação, poderão se tornar sócias na categoria mantenedor ou na categoria colaborador, observadas as normas legais quanto à capacidade civil e o artigo 8º deste Estatuto.

Artigo 15

São direitos do associado:

I - Comparecer às Assembleias Gerais;

II - Votar e ser votado;

11/01/20
43155--1-

Assm
AP
AP
4

III - Apresentar sugestões e proposições sobre as atividades da sociedade;

IV - Solicitar a exibição de quaisquer livros e documentos da Associação;

Passos
1º RTA D PJ
Débora Caroline Batista Passos
Escrevente autorizada
Salvador-Bahia

Parágrafo 1º - Não poderão exercer direito de voto ou de ser votados os Associados Beneméritos e os Associados Colaboradores.

Parágrafo 2º - Somente poderão votar ou ser eleitos para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva os Associados que participem da Associação há pelo menos 90 (noventa) dias da data da Assembleia convocada para esse fim.

Artigo 16

São deveres do associado:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - Acatar as decisões dos órgãos administrativos da Associação;

III - Zelar pelo patrimônio da Associação;

IV - Contribuir para o desenvolvimento das atividades assistenciais da Associação;

V - Pagar em dia as contribuições financeiras fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Os Associados beneméritos, colaboradores e com representatividade ficam dispensados do cumprimento da obrigação de que trata o item V deste artigo.

Artigo 17

Os Associados poderão, por indicação da Diretoria Executiva à Assembleia Geral, ser excluídos da Associação, no caso de grave e comprovado descumprimento de norma estatutária ou atraso, por mais de noventa dias, do pagamento da contribuição estipulada.

Parágrafo Único: A decisão da Diretoria Executiva constará de ata registrada em cartório e deverá ser comunicada expressamente ao associado excluído, que poderá apresentar recurso, para a Assembleia Geral.

Artigo 18

Os Associados não respondem pelas obrigações da Associação, nem mesmo subsidiariamente.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo VI – Da Assembleia Geral

Artigo 19

A Assembleia Geral, poder supremo, compor-se-á pelos Associados fundadores, mantenedores e com representatividade.

43155--1-

Assm
5
5

Artigo 20

Reunir-se-á a Assembleia Geral:

I – Ordinariamente:

De quatro em quatro anos, no mês de janeiro, para eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e os membros da Diretoria Executiva, dando-lhes posse imediata.

II – Extraordinariamente:

Em qualquer tempo, para completar os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e os membros da Diretoria Executiva ou, sempre que o interesse da Associação recomendar.

Artigo 21

A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Associação que a presidirá ou por maioria dos Diretores ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) do quadro social, excluídos os Associados beneméritos e colaboradores, mediante solicitação escrita ao Presidente da Associação.

Parágrafo Único: Em caso de convocação por maioria dos Diretores ou por pelo menos 1/5 (um quinto) do quadro social sem a participação do Presidente da Associação, a Assembleia Geral será presidida por um dos Diretores escolhido no momento da instalação ou, na falta, por qualquer associado.

Artigo 22

A Assembleia Geral será convocada mediante comunicação escrita encaminhada aos Associados, no endereço fornecido à Associação, com indicação da ordem do dia, ou mediante edital publicado em jornal diário de grande circulação.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral poderá ser realizada a partir do 8º (oitavo) dia, contado da expedição da comunicação dirigida aos Associados, ou, se for o caso, da publicação do edital de convocação.

Artigo 23

A Assembleia Geral será instalada à hora designada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora mais tarde.

Artigo 24

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples entre os presentes, exceto quanto à alteração do Estatuto Social, à destituição dos administradores ou à dissolução da Associação, cujas deliberações dependerão dos votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

Parágrafo Único: Em caso de empate nas deliberações que em se exija maioria simples, caberá à Diretoria Executiva deliberar.

Passos
1º RTED PJ
Débora Caroline Batista Passos
Escritoriente Autorizada
Salvador-Bahia

REC
43155--1-

Assembly
Jps
6

Artigo 25

Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- II - Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;
- III - Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- IV - Reformar o Estatuto Social;
- V - Deliberar sobre a exclusão de Associados;
- VI - Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação;

Parágrafo Único: As atas das Assembleias deverão ser conservadas em arquivo, organizadas segundo a ordem cronológica e, periodicamente, podem ser agrupadas e encadernadas em volumes, construindo livro de atas.

DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo VII – Da Diretoria Executiva

Artigo 26

O GACC/BA é dirigido e administrado por uma Diretoria, sem cargos vitalícios, constituída por um Presidente e os demais membros, no máximo de 04 (quatro), eleitos pela Assembleia Geral, sem designação específica, cujas atribuições são definidas no Regimento.

Parágrafo Único – São membros elegíveis os Associados mantenedores e com Representatividade.

Artigo 27

As eleições para a Diretoria Executiva processar-se-ão por meio de chapas contendo todos os nomes com a indicação do Presidente e dos demais Diretores, inscritos na forma e prazo deste Estatuto.

Parágrafo 1º: A inscrição de chapa completa será solicitada ao Presidente do Conselho de Administração, em requerimento assinado, com firma reconhecida, por todos os candidatos.

Parágrafo 2º: Esgotado o prazo para pedido de inscrição, que é de cinco dias contados da publicação do edital ou após a comunicação escrita encaminhada aos Associados, as chapas serão transcritas em livro de atas de reunião da Diretoria Executiva e afixados na Portaria da Sede, caso estejam conforme o Estatuto.

Artigo 28

O mandato do Presidente e dos Diretores será de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição.

Artigo 29

O Presidente e seus Diretores não receberão qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos.





Artigo 30

No caso de reunião da Diretoria Executiva, as deliberações serão tomadas por maioria de votos. No caso de empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 31

É vedada ao Presidente e Diretores a participação em cargos de direção em qualquer outra entidade filantrópica que tenha o mesmo objetivo geral definido no art. 3º, primeira parte, deste estatuto.

Artigo 32

Compete à Diretoria Executiva, obedecidos sempre os interesses sociais:

- I - Praticar todos os atos de rotina necessários ao desenvolvimento das atividades sociais;
- II - Representar ativa e passivamente a Associação, em juízo ou fora dele;
- III - Admitir e demitir empregados fixando-lhes a respectiva remuneração;
- IV - Emitir, aceitar e endossar cheques, abrir e movimentar contas bancárias e de investimentos;
- V - Adquirir, alugar, emprestar, ceder e, com autorização do Conselho de Administração, alienar e dar em garantia bens móveis e imóveis;
- VI - Contratar, passar recibo, receber, transigir e dar quitação;
- VII - Propor alteração do Estatuto Social;
- VIII - Constituir mandatários para agir em nome da Associação;
- IX - Celebrar convênios de assistência social financeira ou cooperação técnica com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- X - Baixar resoluções que orientem o trabalho da Associação.

Artigo 33

A Associação somente se obrigará pela assinatura de 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Presidente, observado o disposto no artigo seguinte.

Artigo 34

No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, os Diretores remanescentes escolherão entre si aquele que acumulará o cargo vago até a realização da reunião da Assembleia Geral, a ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º: No caso de impedimento temporário do Presidente, e enquanto perdurar o seu afastamento, será substituído por qualquer Diretor designado pelo próprio Presidente antes do seu afastamento.





Parágrafo 2º: No caso do parágrafo anterior, o Diretor que acumular o cargo de Presidente representará a Associação juntamente com qualquer dos demais Diretores.

Artigo 35

É vedada à Diretoria Executiva a prática de ato estranho aos interesses sociais ou com violação da lei ou deste Estatuto. Caso praticados, estes atos serão ineficazes perante a Associação e não a vincularão.

Artigo 36

As contas da Diretoria Executiva abrangerão o exercício financeiro que coincidirá com o exercício civil.

DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO

Capítulo VIII – Do Conselho de Administração

Artigo 37

O Conselho de Administração, eleito de quatro em quatro anos, é o órgão soberano de manifestação coletiva dos Associados, cabendo-lhe todos os poderes não expressamente atribuídos a outro órgão da Associação.

Artigo 38

O Conselho de Administração compõe-se de membros natos e membros elegíveis.

Parágrafo 1º - São membros natos:

- a) O Presidente da Associação, em exercício;
- b) Os ex-presidentes da Associação;
- c) Os ex-presidentes do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - São membros elegíveis os Associados mantenedores e com representatividade.

Artigo 39

Os membros elegíveis efetivos serão em número máximo de até 07 (sete) e mínimo de 05 (cinco) e seus suplentes em número de 01 (um).

Artigo 40

As eleições para o Conselho de Administração processar-se-ão por meio de chapas contendo todos os nomes para membros efetivos e suplentes, inscritos na forma e prazo deste Estatuto.

Parágrafo 1º: A inscrição de chapa completa será solicitada ao Presidente da Associação em requerimento assinado, com firma reconhecida, por todos os candidatos.

43155--1-
11/01/2020

[Handwritten signature]
AO

[Handwritten signature]
9
[Handwritten signature]

Parágrafo 2º: Esgotado o prazo para pedido de inscrição, que é de cinco dias contados da publicação do edital ou após a comunicação escrita encaminhada aos Associados, as chapas serão transcritas em livro de atas de reunião da Diretoria Executiva e afixados na Portaria da Sede, caso estejam conforme o Estatuto.

Artigo 41

O Conselheiro eleito que faltar a (três) reuniões consecutivas, ou seis (06) intercaladas, sem justa causa, a critério do Conselho de Administração, ou deixar de cumprir suas obrigações estatutárias durante seis meses, perderá o mandato e será convocado o Suplente da chapa respectiva.

Artigo 42

Os membros do Conselho de Administração não perceberão qualquer remuneração.

Artigo 43

Ao Conselho de Administração compete:

- I - homologar títulos de Associados beneméritos indicados pela Diretoria Executiva;
- II - fixar, sempre que necessário, as taxas, contribuições, emolumentos, joias e valores devidos à Associação;
- III - apurar a responsabilidade dos seus membros, do Conselho Fiscal e Diretoria, aplicando penalidade cabível;
- IV - eleger e empossar o seu Presidente e Vice Presidente;
- V - dar interpretação a qualquer dispositivo do presente Estatuto que venha a suscitar dúvidas;
- VI - assumir, através do seu Presidente, a presidência da Associação no caso de vacância;
- VII - votar a proposta orçamentária do exercício seguinte, apresentada pela Diretoria Executiva;
- VIII - aprovar operações crédito e propostas de empreendimentos apresentadas pela Diretoria Executiva;
- IX - autorizar a alienação de bens patrimoniais proposta pela Diretoria Executiva.

Artigo 44

O Conselho de Administração reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

Na primeira quinzena de dezembro de cada ano para votar a proposta orçamentária do exercício seguinte; no mês de janeiro de quatro em quatro anos, para eleger o novo Presidente e Vice-Presidente; na primeira quinzena de abril de cada ano, para apreciar o relatório do Presidente da Associação e aprovação das contas do exercício anterior após o exame do Conselho Fiscal.

11/01/08
43155--1-

Assinaturas manuscritas em azul.



II – Extraordinariamente:

Quando necessário para exame de matérias de interesse da Associação.

Artigo 45

O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Associação, com antecedência mínima de 3 (três) dias, constando do edital, obrigatoriamente, a ordem do dia.

Artigo 46

O Conselho de Administração reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos seus membros, em segunda, com a metade mais 1 (um) e, em terceira e última, com qualquer número, podendo as convocações serem feitas para o mesmo dia, com intervalos de meia hora.

Parágrafo 1º: As reuniões do Conselho de Administração serão abertas pelo seu Presidente, quem cabe formar a mesa diretora com um secretário e, nas reuniões eleitorais, dois escrutinadores.

Parágrafo 2º: Ausente o Presidente e o Vice-Presidente, as reuniões serão abertas e presididas por um Conselheiro presente, prevalecendo a antiguidade no quadro social da Associação.

Parágrafo 3º: Nas reuniões tratar-se-á, exclusivamente, das matérias constantes da ordem do dia.

Parágrafo 4º: Nas reuniões eleitorais, o Conselho de Administração, proclamando os eleitos, poderá empossá-los, imediatamente, ou designar outra data, nos dez dias seguintes, para tal finalidade.

DO CONSELHO FISCAL

Capítulo IX – Do Conselho Fiscal

Artigo 47

O **CONSELHO FISCAL** é o poder de inspeção, fiscalização e controle da situação financeira da Associação e será composto de 3 (três) membros efetivos e até 3 (três) suplentes, eleitos de quatro em quatro anos pela Assembleia Geral, competindo-lhe:

I - emitir parecer sobre as contas anuais da Diretoria Executiva;

II - examinar todos os documentos contábeis da Associação, encaminhando ao Conselho de Administração, para seu conhecimento e providências, qualquer irregularidade;

III - convocar, havendo recusa do Presidente da Associação, o Conselho de Administração, quando ocorrer motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 10 (dez) dias antes das reuniões ordinárias do Conselho de Administração para emitir pareceres sobre as contas da Diretoria Executiva e, extraordinariamente por convocação do Presidente da Associação para apreciar matérias de sua competência.

43155--1-
11/01/030

[Handwritten signatures and initials]

Debora Caroline Batista Passos
1º R. D.P.J.
Escritor Autorizada
Salvador Bahia

Artigo 48

Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração.

DO VOLUNTARIADO

Capítulo X - Do Voluntariado

Artigo 49

Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços ao GACC/BA no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter gratuito, sem qualquer vínculo empregatício, observadas as normas legais.

Capítulo XI - Do Controle do Trabalho Voluntário

Artigo 50

Para o controle do trabalho voluntário, o GACC/BA mantém Fichas de Registro, Listagem dos Voluntários, Frequência e Registro dos trabalhos desenvolvidos.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo XII - Do Patrimônio

Artigo 51

O patrimônio social será constituído de bens móveis, imóveis e decorrentes de:

- I - Contribuições dos associados;
- II - Subvenções e auxílios;
- III - Doações e legados;
- IV - Receitas patrimoniais;
- V - Campanhas realizadas para angariar fundos;
- VI - Quaisquer outros recursos destinados à Associação.

DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO POSITIVO

Capítulo XIII - Dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 52

Com o fim de obter receitas para a consecução dos seus objetivos sociais, o GACC/BA poderá desenvolver quaisquer das atividades referidas no art. 4.º deste estatuto.

11/05/20

43155--1-

Assumção
AP
12
[Signature]

1ª RTA D PJ
Debora Caroline Batista Passos
Escrivente Autorizada
Salvador-Bahia

Capítulo XIV – Da Aplicação de seu Resultado Positivo

Artigo 53

Qualquer resultado positivo oriundo das atividades elencadas no art. 4.º deverá ser aplicado ao objetivo social do GACC/BA, qual seja a prestação de assistência social a crianças e adolescentes acometidas de câncer, bem assim àqueles acima de 19 (dezenove) anos, que tenham sido apoiados pelo GACC/BA na infância e na adolescência, que apresentarem sequelas da doença de base (câncer), após avaliação do setor competente da instituição.

Parágrafo Primeiro — Os resultados positivos do GACC/BA poderão ser objeto de aplicação financeira em nome da instituição, podendo se constituir reservas.

Parágrafo Segundo — Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, os resultados positivos do GACC/BA também poderão ser utilizados para a constituição de reservas em imóveis, destinando-se a integralidade da renda proveniente destes para a consecução das atividades-fim da entidade.

Parágrafo Terceiro — Os resultados a que alude o caput deste artigo serão incorporados ao patrimônio, após a aprovação das contas em reunião do Conselho de Administração, na forma do art. 44, inciso I, deste Estatuto.

Artigo 54

O GACC/BA aplicará integralmente no país suas receitas, rendas, rendimentos, ganhos de aplicação financeira e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, bem como aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

DAS GRATUIDADES

Capítulo XV – Da Gratuidade

Artigo 55

Todas as atividades de assistência social às crianças e adolescentes acometidas de câncer serão prestadas pelo GACC/BA de forma inteiramente gratuita.

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Capítulo XVI – Das Demonstrações Contábeis e Financeiras

Artigo 56

O GACC/BA adotará as normas contábeis pertinentes à sua atividade social, estabelecida pelo Conselho Federal de Contabilidade e, mensalmente, farão a apuração por intermédio de balancete.

Parágrafo Único – O GACC/BA manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, em conformidade com as práticas estabelecidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade.

11/01/2010
43155--1-

Assinaturas
13

Artigo 57

Anualmente, o GACC/BA apresentará o balanço, respeitado os prazos legais e estatutários para a sua submissão ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O GACC/BA realizará auditorias externas, por intermédio de auditores independentes legalmente habilitados nos Conselhos Regionais de Contabilidade, toda vez que a legislação em vigor assim exigir.

Artigo 58

A reforma do Estatuto Social dependerá dos votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, quais sejam os associados fundadores, os mantenedores e os com representatividade.

DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Capítulo XVIII – Da Não Remuneração dos Cargos Estatutários e Não Distribuição de Parcelas do Patrimônio

Artigo 59

A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, associados e conselheiros, nem distribuirá a dirigentes, conselheiros, associados, mantenedores ou a quaisquer terceiros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Capítulo XIX – Da Dissolução ou Extinção

Artigo 60

O GACC/BA extinguir-se-á:

- I - pela impossibilidade de manter-se;
- II - pela inexecutabilidade de suas finalidades;
- III - por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos da Assembleia Geral, não se configurando qualquer das hipóteses dos itens I e II.

Artigo 61

No caso de incorporação, fusão, cisão, dissolução ou extinção, o patrimônio da Associação deverá ser destinado à outra instituição congênere no Estado da Bahia, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, que atenda às exigências de entidade assistencial e de gozo de imunidade conforme estabelecido em legislação federal.

43155--1-707.920

14

Parágrafo Único - Caso inexista, por ocasião da eventual extinção do GACC/BA, instituição congênere no Estado da Bahia, o patrimônio daquele será destinado a uma entidade pública do Estado da Bahia, conforme estabelecido na legislação em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo XX – Das Disposições Gerais

Passos
1º RTD PJ
Débora Caroline Batista Passos
Escrivante Autorizada
Salvador-Bahia

Artigo 62

O GACC/BA presta serviços permanentes, gratuitos, de forma continuada e planejada, sem discriminação de clientela.

Artigo 63

Na hipótese de qualquer membro do Conselho de Administração assumir cargo diretivo, ou for eleito para a Diretoria Executiva da Associação, ficará obrigado a licenciar-se do Conselho de Administração, sendo substituído no período pelo suplente, no caso de membro efetivo.

Salvador, 18 de dezembro de 2019.

RSA
ROBERTO SAMENEZES
Grupo de Apoio à Criança com Câncer - Bahia
Presidente

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
José Antonio Garrido
Advogado
OAB/BA: 18.519
[Handwritten signature]

1701020
43155--1-